



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018

O Município de Tijucas (SC), através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para conhecimento dos interessados, que a Presidente da Comissão de Licitação e Membros, Portaria Municipal nº 010/2018, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC, torna público, que fará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo melhor oferta, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de placas de identificação de Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, será concedido espaço para exploração publicitária remunerando-se do investimento, para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, em de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas demais disposições da legislação aplicável, conforme Termo de Referência (Anexo VIII), parte integrante do Edital.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da documentação será às 08h00 (oito horas) do dia 07 de novembro de 2018;

1.2. Os envelopes com documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues até as 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos) do mesmo dia, no departamento de licitações desta Prefeitura, no endereço acima mencionado;

1.3. Os representantes credenciados deverão se apresentar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse da Presidente;

1.4. LOCAL: Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA - situado a Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC.

1.5. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

1.6. Poderá participar do certame a empresa interessada que atenda as exigências deste edital, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, podendo ser ou não inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijuca, e que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade social, por meio dos documentos relacionados na legislação recente deste certame, e que deverão ser referentes ao estabelecimento da licitante.

1.7. A cópia do Edital com seus anexos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço anteriormente citado, das 07h00min às 13h00min, ou pelo site do município de Tijuca: www.tijucas.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (48) 3263-8100/8113/8140, durante o horário de expediente acima referido.

1.8. Poderão participar da presente Concorrência:

1.8.1. Pessoas jurídicas de direito privado no ramo específico anteriormente estabelecido;
1.8.2. Que satisfaça às condições deste Edital e apresente os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE 'A' – Documentação e ENVELOPE 'B' – Proposta, na data e horário indicado neste Edital.

1.9. Encontram-se impedidos de participar do presente certame as empresas interessadas que:

1.9.1. Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

1.9.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata, ainda que decretada após a emissão da certidão referida na alínea 'a', do subitem 4.2.3 deste Edital;

1.9.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

1.9.4. Que seus dirigentes sejam ocupantes de cargos de Agentes Políticos e Servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, responsáveis técnicos ou subcontratados a qualquer título das administrações diretas ou indiretas do Município de Tijuca SC.

1.10. Os licitantes que omitirem impedimentos à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente.

1.11. A participação nesta Concorrência significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, assim como das disposições das leis especiais, quando for o caso.

1.12. O presente Edital e seus anexos integram o contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto o recebimento de propostas para **Contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de placas de identificação de Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, será concedido espaço para exploração publicitária remunerando-se do investimento, para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, de acordo com o com o Termo de Referência (Anexo VIII) parte integrante deste edital.

2.2. A concessão será realizada conforme dispõe a Lei Municipal nº 2617/2015 (anexo VI), que é parte integrante do presente edital

2.3. Os preços deverão ser ofertados do tipo **MAIOR OFERTA**, estando incluso taxas, fretes e demais encargos.

2.4. **O tipo desta licitação é o de Maior Oferta de pagamento ao Município, em reais, não podendo ser inferior ao valor abaixo estabelecido para cada item ofertado, que será pago em parcela única, no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.000,00.**

2.5. A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á pela comercialização e exploração de espaços de publicidade existentes nos bens, conforme preconiza o Art. 4º da Lei Municipal 2617/2015.

3. FORMA DE AQUISIÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A empresa deverá fornecer novas placas e fazer a manutenção das mesmas nas seguintes condições:

3.1.1. Fornecimento de 40(quarenta) novas placas para cada ano, totalizando 160 placas, dentro do período de 4(quatro) anos;

3.1.2. Manutenção constante durante o período de 4(quatro) anos para placas existente;

3.1.3. As placas deverão ser entregues conforme estabelece a Lei Municipal 2617/2015, nas condições exigidas, não sendo aceitos outros tipos e modelos de placas.

3.2. A realização dos serviços e produção das placas será de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

3.3. O prazo de execução e instalação dos conjuntos referidos nesta solicitação será de 04(quatro) anos.

3.4. Os serviços deverão ser executados no prazo até 31/12/2018, após a emissão da Ordem de Serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

3.5. Os prazos somente poderão ser prorrogados a juízo da autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações, obrigando-se o CONTRATADO a apresentar o pedido de prorrogação nos termos e no prazo, devendo o pedido vir acompanhado do cronograma atualizado. A solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência, qualquer pessoa jurídica de direito privado que atenda os requisitos e apresente os documentos especificados neste edital, em original, ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

4.2. A documentação para a habilitação das pessoas jurídicas licitantes deverá constar do Envelope 'A', conforme segue:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades simples ou empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.4. Cédula de identidade dos administradores e dos sócios-gerentes;

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2. Certidão Negativa Conjunta de regularidade fiscal e previdenciária perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

4.2.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; (Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei).

4.2.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio, bem como do Município de Tijucas SC, expedida pelo órgão competente;

4.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

4.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme instituiu a Lei 12.440/2011;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca sede do proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

4.2.3.2. Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;

4.2.3.3. Declaração da licitante de que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação e que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

4.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.4. Os licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão considerados inabilitados e excluídos das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os §§ 1º e 2º, art. 41, da Lei 8.666/93.

4.7. É reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que terá validade mínima de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número da Concorrência, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, e deverá conter:

5.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.3. Não serão considerados os itens das propostas que contiveram entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.1.2. Proposta apresentada deverá conter a qualidade do equipamento, forma de assistência técnica e prazo máximo para instalação do equipamento, e ainda a indicação das Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, serão concedidos espaços para exploração publicitária.

6. APRESENTAÇÕES DOS ENVELOPES

6.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá a empresa interessada entregar, no Setor de Licitações, até no dia, local e hora estabelecidos neste Edital, os envelopes com a documentação e a proposta. Não será permitido o encaminhamento dos envelopes por meio de qualquer comunicação ou remessa via postal. Os volumes da documentação relativa à habilitação e à proposta deverão ser rubricados pelo representante ou preposto autorizado a representar a licitante por ocasião da abertura dos envelopes, na forma que segue:

6.1.1. Envelope 'A' - "HABILITAÇÃO"

A documentação para habilitação deverá ser apresentada em uma via, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS SC
ENVELOPE 'A'- HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

6.1.2. Envelope 'B' - "PROPOSTA"

A Proposta deverá ser apresentada em duas vias, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS SC
ENVELOPE 'A'- HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na data e hora para entrega dos envelopes A e B, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

7.2. Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

7.3. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

7.4. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

7.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

7.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.

7.7. Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as propostas das empresas consideradas habilitadas.

7.8. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e ao licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

8. FORMA DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A adjudicação se dará com a observância das condições deste Edital de Concorrência e dos critérios exigidos nos itens seguintes.

8.2. Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos licitantes para aferi-las e rubricá-las.

8.3. A remuneração da Concessionária dar-se-á pela comercialização e exploração de espaços de publicidade existentes nos bens, conforme preconiza o Art. 4º da Lei 2617/2015.

8.4. O tipo desta licitação é o de Maior Oferta de pagamento ao Município, em reais, não podendo ser inferior ao valor abaixo estabelecido para cada item ofertado, que será pago em parcela única, no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.000,00.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

8.5. Havendo divergência entre o valor e número apresentado na proposta por algarismo ou escrito por extenso, considerar-se-á válido apenas o número ou valor escrito por extenso.

8.6. No caso de absoluta igualdade entre as propostas será escolhido o proponente com sede no Município, no Estado de Santa Catarina e Nacional, nesta ordem;

8.7. Persistindo o empate será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

8.9. A Prefeitura Municipal de Tijucas/SC se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto ao Setor de Protocolos, no Paço Municipal, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital no que for pertinente à Administração Pública, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos documentos.

9.3. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem o Edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, quando for o caso.

10. DO DIREITO AO RECURSO

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1.1. Habilitação e inabilitação do licitante;

10.1.1.2. Julgamento das propostas;

10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.1.1.4. Nos demais casos previstos na lei 8.666/93;

10.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

10.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2. O recurso previsto no subitem 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

10.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. É vedada ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

10.8. A Prefeitura do Município de Tijucas SC reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93.

10.9. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais.

11.2. Os preços deverão ser fixos e irremovíveis, salvo o desequilíbrio financeiro;

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11.4. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Municipal de Tijucas, devidamente acompanhada de documentos que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Comproven a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

11.5. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência, será concedido reajuste dos valores propostos com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, o primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

12.1. A Comissão Permanente de Licitação publicará a classificação final, com indicação do vencedor do certame, depois de esgotado o prazo para recurso, e encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

12.2. O licitante vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

12.2.1. Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de Tijucas SC, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

12.2.2. Deverá cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do Contrato correspondente;

12.2.3. Operar os serviços previstos no edital durante todo o período de vigência do contrato;

12.2.4. Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso ao equipamento para verificar se os serviços estão sendo executados conforme o disposto no presente edital.

12.2.5. Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;

12.2.6. Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

12.2.7. Deverão cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

12.2.8. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o equipamento ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;

12.2.9. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aqueles decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de manter as obrigações assumidas no contrato firmado com o Município, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, sejam solidária ou subsidiária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

12.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

12.2.11. Todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do proponente vencedor;

12.2.12. Não veicular publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;

12.2.13. O município poderá a qualquer momento solicitar a empresa para veicular no espaço alguma publicidade institucional. A empresa deverá disponibilizar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez homologado o resultado e adjudicado objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato.

13.2. Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, este decairá do direito à contratação e será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante que se recusar à assinatura do mesmo.

13.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

13.4. O prazo de vigência do contrato de concessão iniciará a partir da assinatura do contrato e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado o direito de utilização do espaço a juízo da Municipalidade por igual período.

13.5. Transcorridos o prazo de 04 (quatro) anos de concessão, a partir da assinatura do contrato, o bem referido (relógio digital) poderá ser retirado pelo Licitante Vencedor, obrigatoriamente deverá recuperar o espaço onde se encontrava instalado o equipamento, mantendo as mesmas condições quando do início da instalação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento, pelo licitante vencedor, das disposições deste Edital ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

14.1.1. Advertência expressa e escrita;

14.1.2. Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do objeto da concessão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

14.1.3. Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Tijucas, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;

14.1.4. Declaração de inidoneidade;

14.2. As penalidades apontadas no item 14.1 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. O Município de Tijucas, através da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e do Prefeito Municipal ou de outro órgão a ser delegada tal competência, deverá:

15.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.1.2. Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;

15.1.3. Fiscalizar a utilização do bem objeto da concessão;

15.1.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

15.1.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Tijucas poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

16.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.3. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

16.4. A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que o Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.5. O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

16.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

16.7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

16.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

16.9. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão ou termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Tijuca SC, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

16.10. Os anexos integram o presente edital para todos os efeitos, como se nele estivessem transcritos, sendo os seguintes anexos:

- I – Modelo de Credenciamento;
- II – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- III – Modelo de Declaração Emprego Menor;
- IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do local;
- V - Termo de Desistência (facultativo);
- VI – Cópia da Lei Municipal nº 2617, de 11 de novembro de 2015;
- VII – Minuta de Contrato;
- VIII – Termo de Referência.

17. DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES, DA AQUISIÇÃO E DA PUBLICIDADE

17.1. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão obter cópia junto ao Setor de Licitações, no endereço sito à Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijuca/SC., das 07h00min às 13h00min ou próprio site do Município: www.tijucas.sc.gov.br

17.2. Simples esclarecimentos e dúvidas poderão ser suscitados de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (48) 3263-8100, ou pessoalmente no Setor de Licitações, quando também se oportunizará a consulta ou aquisição do edital e documentos, na forma dos demais itens acima.

17.3. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito a Comissão de Licitação Permanente, em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação, protocolando no mesmo endereço e no horário de expediente. A Comissão responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

17.4. E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Tijucas SC, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário dos Municípios.

18. DO FORO JUDICIAL

O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o processo licitatório de que trata este edital, é o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 04 de outubro de 2018.

Adalto Gomes
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I
(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018

Pela presente credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade com RG Nº.....para participar em procedimento licitatório, consistente no Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da Representada.

Tijucas (SC),.....de.....de 2018.

Representada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE)

EDITAL Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital nº 205/PMT/2018, Concorrência nº 006/PMT/2018, que a empresa..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III
(MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO MENOR)

EDITAL Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018

A/C Comissão de Licitações.

.....(licitante), inscrito no CNPJ nº, por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(..).

(data, nome e assinatura do representante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL)

EDITAL Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018

A/C Comissão de Licitações.

.....(licitante), inscrito no CNPJ nº, por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA que tem pleno conhecimento do local da concessão e demais peculiaridades, bem como da legislação que regulamenta a matéria (Lei Municipal 2617/2015, de 11 de novembro de 2015) e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018.

(data, nome e assinatura do representante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V
(MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA)

EDITAL Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS – SC
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Edital nº 205/PMT/2018, Concorrência nº 006/PMT/2018, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....

Nome do representante legal

Carimbo da empresa(com o CNPJ)

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços.

O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI
EDITAL Nº 205/PMT2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018

(CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2617/2015)

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA SUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO À INICIATIVA PRIVADA.

Prefeito Municipal de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, por meio da DITRAN - Diretoria de Trânsito e Transportes, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "placa de indicação de ruas" e "placa indicativa de informações de interesse público e publicidade", com base nesta Lei.

Art. 2º As placas serão colocadas nas ruas indicadas pela DITRAN, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 3º Só será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a Contratada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Tijuca, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, o qual ficará incumbido das obrigações condicionadas ao caput do artigo anterior.

Art. 7º Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da DITRAN.

Art. 8º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º A DITRAN deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a DITRAN deverá nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11 A DITRAN deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFM's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 12 O Município de Tijuca não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º O Município de Tijucas não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 11 de Novembro de 2015

VALÉRIOTOMAZI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 205/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMT/2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

LEVANTAMENTO DAS SINALIZAÇÕES DAS RUAS EXISTENTES EM TIJUCAS

UNIVERSITARIO		
Rua	Cruzamento	Possui placa?
Av. Hercílio Luz	Rua José Joaquim Santana	Não
Av. Hercílio Luz	Rua São Paulo	Não
Av. Hercílio Luz	Rua Amazonas	Não
Av. Hercílio Luz	Rua Piauí	Não
Av. Hercílio Luz	Rua Geraldo Rebelo	Não
Av. Hercílio Luz	Rua Rio de Janeiro	Não
Av. Hercílio Luz	Rua Cel. Izidoro	Não
Av. Hercílio Luz	Rua Monsenhor Augusto Zuco	Não
Av. Hercílio Luz	Rua Lindolfo E. Laus	Não
Rua Piauí	Rua Amazonas	Não
Rua Piauí	Rua São Paulo	Não
Rua Piauí	Rua Ceará	Não
Rua Piauí	Rua Bahia	Não
Rua Piauí	Rua José Joaquim Santana	Não
Rua Piauí	Rua José Kruscinski	Não
Rua Piauí	Rua João Antônio Fagundes	Não
Rua Rio de Janeiro	Rua Goiás	Não
Rua Rio de Janeiro	Rua Acre	Não
Rua Rio de Janeiro	Rua Paraná	Não
Rua Rio de Janeiro	Rua Sergipe	Não
Rua Rio de Janeiro	Amapá	Não
Rua Rio de Janeiro	Rua Alagoas	Não
Rua Rio de Janeiro	Rua Tocantins	Não
Rua Alagoas	Rua Paraíba	Não
Rua Alagoas	Rua Rondônia	Não
Rua Cel. Izidoro	Rua Alagoas	Não
Rua Cel. Izidoro	Rua Paraná	Não
Rua Pará	Rua Paraná	Não
Rua Pará	Rua Goiás	Não
Rua Manoel Luís dos Santos	TV. Domingo Corrêa de Amorim Júnior	Não
Rua Monsenhor Augusto Zuco	TV. Domingo Corrêa de Amorim Júnior	Não
Rua São Paulo	Rua João Alexandre da Silva	Não
Rua São Paulo	Rua Dirce dos Anjos	Não
Rua São Paulo	Av. Jacarandá	Não
Rua Ceará	Rua madureira	Não
Rua Ceará	Rua João Alexandre da Silva	Não
Rua Ceará	Rua Filipe Marcelino Caetano	Não
Rua Ceará	Rua João Alexandre da Silva	Não
Rua Ceará	Rua Samuel Alovisi	Não
Av. Hercílio Luz	Rua João Antônio Fagundes	Sim
Av. Hercílio Luz	Rua Bahia	Sim
Av. Hercílio Luz	Rua Ceará	Sim
Av. Hercílio Luz	Rua Mauri Afonso da Silva	Sim
Av. Hercílio Luz	Rua Pará	Sim
Av. Hercílio Luz	Rua Manoel Luís dos Santos	Sim
Rua Rio de Janeiro	Rua Maranhão	Sim
Rua Rio de Janeiro	Rua Minas Gerais	Sim
Rua Ceará	Rua Castro Alves	Sim

38 placas
 Não Possuem Placas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Rua Treze de Maio	Rua Piauí	Sim
Rua Treze de Maio	Rua Madureira	Sim
Rua Treze de Maio	Rua Filipe Marcelino Caetano	Sim
Rua Treze de Maio	Rua João Alexandre da Silva	Sim
Rua Treze de Maio	Rua Estevão Faial	Sim
Rua Treze de Maio	Rua Castro Alves	Sim
Rua Treze de Maio	Rua Samuel Alovisi	Sim

XV de Novembro		
Rua	Cruzamento	Possui placa?
Av. Luís Gomes	Rua Eulálio Adriani	Não
Av. Luís Gomes	Rua José Volinger	Não
Av. Luís Gomes	Rua Luís Mesquita	Não
Av. Luís Gomes	Rua Domingos Teodoro	Não
Av. Luís Gomes	Rua Cláudio Carvalho de Campos	Não
Av. Luís Gomes	Rua Jaime José da Silva	Não
Av. Luís Gomes	Rua Arlindo Teófilo Gomes	Não
Av. Luís Gomes	Rua Lourival R. Rocha	Não
Av. Luís Gomes	Rua Pedro Laguna	Não
Rua Treze de Novembro	Av. Luís Gomes	Não
Rua Treze de Novembro	Rua Geraldo Rebelo	Não
Rua João do Espírito Santo Leal	Rua Eulálio Adriani	Não
Rua João do Espírito Santo Leal	Rua José Volinger	Não
Rua João do Espírito Santo Leal	Rua Luís Mesquita	Não
Rua João do Espírito Santo Leal	Rua Domingos Teodoro	Não
Rua Otávio Duarte	Rua Eulálio Adriani	Não
Rua Otávio Duarte	Rua João do Espírito Santo	Não
Rua José Silvério	Rua José Vicente	Não
Rua José Silvério	Rua Wald Carvalho	Não
Rua José Silvério	Rua Olavino Martins	Não
Rua Eulálio Adriani	Rua João do Espírito Santo	Não
Rua Eulálio Adriani	Rua Aurino dos Santos	Não
Rua Eulálio Adriani	Rua Hélio Laus	Não
Rua Hélio Laus	J.E. Agostino	Não
Rua José Marchi	Rua João Marchi	Não
Rua José Marchi	Rua José João Benati	Não
Rua Geraldo Rebelo	Rua Cláudio Carvalho de Campos	Não
Rua Geraldo Rebelo	Rua José Volinger	Não
Rua Geraldo Rebelo	Rua Eulálio Andriani	Não
Rua Geraldo Rebelo	Rua Eulálio Adriani	Não
Rua Geraldo Rebelo	Rua J.E. Agostino	Não
Av. Luís Gomes	Rua José João Benati	Sim
Av. Luís Gomes	Rua Treze de Novembro	Sim
Rua Treze de Novembro	Rua José L. Kruscinski	Sim
Rua João do Espírito Santo Leal	Rua Jaime José da Silva	Sim

31 placas
Não Possuem Placas

AREIAS		
Rua	Cruzamento	Possui placa?
Rua Treze de Maio	Av. Manacá	Não
Rua dos Crisântemos	Rua das Azaléias	Não
Rua dos Crisântemos	Rua Cerejeiras	Não
Rua Osvaldo Argino Cordeiro	Rua do Governo	Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Rua Treze de Maio	Rua Manoel Furtuoso	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua Antônio Grippa	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua Maria Izabel	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua Natália de Amorim	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua Das Acácias	Sim	4 placas
Rua Treze de Maio	Rua das Azaléias	Sim	Não Possuem Placas
Rua Treze de Maio	Rua Cerejeiras	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua das Hortências	Sim	
Rua Treze de Maio	Maria das Glórias	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua Salvador Correia de Melo	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua Catalício Serpa	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua Angelina C. Furtado	Sim	
Rua Treze de Maio	Rua Venceslau Fernandes	Sim	
Rua dos Crisântemos	Rua Das Acácias	Sim	
Rua dos Crisântemos	Rua das Hortências	Sim	
Rua Laura Júlia Martins	Rua Itamar Raulino	Sim	
Rua Laura Júlia Martins	Rua do Governo	Sim	
Rua do Governo	Rua Adriel Meneses	Sim	
Rua Venceslau Fernandes	Rua Aristides Machado	Sim	
Rua Venceslau Fernandes	Rua Silvestre F. de Souza	Sim	

JOALA		
Rua	Cruzamento	Possui placa?
Rua Senador Galoti	Rua Preta Paula	Não
Rua Senador Galoti	Rua Servidão Claudino Molinare	Não
Rua Antônio casas	Rua Preta Paula	Não
Rua Antônio casas	Rua Edu Laus	Não
Rua Estevão C. Rita	Rua Antônio Albino Casa	Não
Rua Hercílio Feller	42 Rua Hercílio Feller	Não
Rua Inês Wietkosck	RuaConstâncio Wietkosck	Não
Rua Treze de Novembro	Rua Inês Wietkosck	Não
Rua Senador Galoti	Rua Urussanga	Sim
Rua Senador Galoti	Rua Nova Trento	Sim
Rua Senador Galoti	Rua Servidão Ercílio Sartori	Sim
Rua Senador Galoti	Rua Hercílio Feller	Sim
Rua Senador Galoti	Rua João de Deus Telles	Sim
Rua Senador Galoti	Rua Jacó Homers	Sim
Rua Estevão C. Rita	Rua Je He Nazario	Sim
Rua Nova Trento	José C. Da Silva	Sim
Av. Carlos Humberto Ternes P2	Rua Hercílio Feller	Sim

PRAÇA		
Rua	Cruzamento	Possui placa?
Av. Coleira	Rua Uirapuru	Não
Rua Ciriema	Rua Azulão	Não
Rua Ciriema	Rua Bem Te Vi	Não
Rua Ciriema	Rua Uirapuru	Não
Rua Ciriema	Rua Cardial	Não
Rua João Bernadinho da Cruz	Rua Amauri Régis	Não
Rua João Bernadinho da Cruz	Rua Sadi Lemos	Não
Rua João Bernadinho da Cruz	Rua Odi Adriano	Não
Rua Sadi Lemos	Rua Raul Bayer Laus	Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Rua Sadi Lemos	Rua Caio J. Portela	Não	
Rua Arara	Rua Beija Flor	Não	
Rua Arara	Rua Bem Te Vi	Não	
Rua Cap. Amorim	Rua São José	Não	
Rua São José	Rua Paciência	Não	
Rua Cap. Amorim	Rua Nova Brasília	Não	
Rua Bartolomeu Silva	Rua Pedro Bartolomeu Silva	Não	
Rua Demóstenes Feminela	Av. José Manoel Reis	Não	
Rua Pedro Mariano Rocha	Rua Petronilho Ávila	Não	
Rua Pedro Mariano Rocha	Rua Henrique Boiteux	Não	
Rua Pedro Mariano Rocha	Rua Voluntários da Pátria	Não	
Rua Pedro Mariano Rocha	Rua São Sebastião	Não	
Rua Pedro Mariano Rocha	Rua Independência	Não	
Rua Henrique Boiteux	João P. Pacheco	Não	
Rua Henrique Boiteux	Rua Gen. Brito	Não	
Rua Augusto Bayer	Rua Mariano Rocha Júnior	Não	
Rua Augusto Bayer	Rua Navegantes	Não	
Rua Voluntários da Pátria	Rua João P. Pacheco	Não	
Rua Treze de Junho	Rua Iterere	Não	
Rua Treze de Junho	Rua Petronilho Ávila	Não	
Rua Treze de Junho	Rua Independência	Não	
Rua Treze de Junho	Rua Justino Soares	Não	
Rua Cel. Galloti	Rua Lauro Muller	Não	
Rua Cel. Galloti	Rua Justino Soares	Não	
Rua Lauro Muller	Rua Independência	Não	
Rua Lauro Muller	Rua Antônio C. da Silva	Não	
Av. Coleira	Rua Antônio Apolônio Vargas	Sim	
Av. Coleira	Rua Cel. Conceição	Sim	
Av. Coleira	Rua Bem Te Vi	Sim	
Av. Coleira	Rua Cardial	Sim	
Rua Ciriema	Rua Inhambu	Sim	
Rua Ciriema	Rua Pelicano	Sim	
Rua Ciriema	Rua Pica Pau Amarelo	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Rouxinol	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Ciriema	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Benício E. Reis	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Amauri Regis	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Arara	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Urú	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Araponga	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Sadi Lemos	Sim	
Rua Antônio Apolônio Vargas	Rua Antônio R. Oliveira	Sim	
Rua Euclides Francisco Peixoto	Rua Cap. Amorim	Sim	
Rua Euclides Francisco Peixoto	Av. Coleira	Sim	35 placas
Rua Cap. Amorim	Rua Cap. Amorim	Sim	Não Possuem Placas
Rua Cel. Conceição	Rua Martin Pescador	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Patativa	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Falcão	Sim	
Rua Cel. Conceição	Rua Biguá	Sim	
Av. Marginal Leste	Rua Curió	Sim	
Av. Marginal Leste	Rua Bartolomeu Silva	Sim	
Rua Falcão	Rua Beija Flor	Sim	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Rua Falcão	Rua João de Barro	Sim
Rua Pedro Mariano Rocha	Rua Augusto Bayer	Sim
Rua Henrique Boiteux	Rua Navegantes	Sim
Rua Augusto Bayer	Rua Durval Reis	Sim
Rua Augusto Bayer	Rua Gen. Brito	Sim
Rua Treze de Junho	Rua da Paciência	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Doze de Outubro	Sim
Rua Treze de Junho	Rua José Sal Rosa	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Pres. Coutinho	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Camboriu	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Biguaçu	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Dipalma M. Rocha	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Henrique Boiteux	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Voluntários da Pátria	Sim
Rua Treze de Junho	Rua São Sebastião	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Carolina A. Duarte	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Augusto Bayer	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Dona Nitinha	Sim
Rua Treze de Junho	Rua Geraldino Martins Reis	Sim
Rua Cel. Galloti	Rua João Baier	Sim
Rua Cel. Galloti	Rua Maria Gallotti	Sim
Rua Cel. Galloti	Rua Lila Bastos	Sim
Rua Cel. Galloti	Rua José A. Gallotti	Sim
Rua Cel. Galloti	Rua Barão do Rio Branco	Sim
Rua Lauro Muller	Av. Valério Gomes	Sim
Rua Lauro Muller	Rua Pôrto Belo	Sim
Rua Lauro Muller	Rua Henrique Boiteux	Sim
Rua Lauro Muller	Rua Biguaçu	Sim
Rua Lauro Muller	Rua Presidente Coutinho	Sim
Rua Lauro Muller	Rua Petronilho Ávila	Sim
Rua Lauro Muller	Rua Iterere	Sim
Rua Lauro Muller	Rua Doze de Outubro	Sim
Rua Lauro Muller	Av. Coleira	Sim
Rua Antônio A. Vargas	Rua João Baier	Sim
Rua Antônio A. Vargas	Rua Antônio Apolônio Vargas	Sim
Av. Valério Gomes	Rua Maria Gallotti	Sim
Av. Valério Gomes	Rua Cel. Conceição	Sim
Av. Valério Gomes	Rua Caio J. Portela	Sim
Av. Valério Gomes	Rua Raul Bayer Laus	Sim
Av. Valério Gomes	Rua Esaú Bayer	Sim
Av. Valério Gomes	Rua Lila Bastos	Sim
Av. Valério Gomes	Rua José A. Gallotti	Sim
Av. Valério Gomes	Rua Barão do Rio Branco	Sim
Av. Valério Gomes	Rua Lauro Muller	Sim

CENTRO		
Rua	Cruzamento	Possui placa?
Rua Antônio Bayer	Rua Atanásia Bernardes	Não
Rua Antônio Bayer	Rua Alameda Koch	Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Rua Antônio Bayer	Rua Alzemi Pandine	Não	
Rua Antônio Bayer	Rua Manuel Nahum de Brito	Não	
Rua Antônio Bayer	Rua do Governo	Não	
Rua Antônio Bayer	Rua Alvina Simas Réis	Não	
Rua Marechal Deodoro	Rua Ademar Carvalho	Não	
Rua Marechal Deodoro	Rua Pedro Ramos	Não	
Rua Marechal Deodoro	Rua José Chaves	Não	
Rua Marechal Deodoro	Rua José N. dos Anjos	Não	
Av. Bayer Filho	Rua Marechal Deodoro	Não	
Av. Bayer Filho	Rua Manuel Nahum de Brito	Não	
Av. Bayer Filho	Rua Maria Galoti	Não	
Rua Rudy Bayer	Rua Antônio Bayer	Sim	
Rua Antônio Bayer	Rua Marechal Deodoro	Sim	
Rua Antônio Bayer	Rua Jucy dos Anjos	Sim	
Rua Jucy dos Anjos	Rua Jayro Bayer	Sim	
Rua Irene Barreto	Rua Jayro Bayer	Sim	
Rua Irene Barreto	Rua Gaspar Laus Neto	Sim	
Rua Irene Barreto	Rua Ari A. Campos	Sim	
Rua Irene Barreto	Rua Narbal A. Gevaerd	Sim	
Rua Antônio Bayer	Rua Maria L. Ferreira	Sim	16 placas
Rua Antônio Bayer	Rua Erasmo Elói da Silva	Sim	
Rua Antônio Bayer	Rua Treze de Maio	Sim	Não Possuem Placas
Rua Marechal Deodoro	Rua Artur Lhose	Sim	
Rua Marechal Deodoro	Rua Antônio Cherem	Sim	
Av. José Manoel Reis	1458 R. do Governo	Sim	
Av. José Manoel Reis	Rua Osvaldo Argino Cordeiro	Sim	
Av. José Manoel Reis	Rua Mário C. Cirilo	Sim	
Av. José Manoel Reis	Rua Marechal Deodoro	Sim	
Av. José Manoel Reis	Rua Atanásia Bernardes	Sim	
Av. José Manoel Reis	Rua Juventino Giacomossi	Sim	
Av. Jacobe Lameu Taváres	Rua Rudy Bayer	Sim	
Av. Jacobe Lameu Taváres	Rua Atanásia Bernardes	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Luiz Hipólito Cruz	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Jardim Pôrto Belo	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Elói Silva	Sim	
Av. Bayer Filho	Av. Hercílio Luz	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Treze de Novembro	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Gaudêncio Campos	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Treze de Maio	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Alex Córrea de Melo Filho	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Monsenhor Augusto Zuco	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Expedicionário Osvaldo Silva	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Manoel Luis dos Santos	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Cel. Izidoro	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Servidão Saturnino Vargas	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Odi Vagilha	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Mauri Afonso da Silva	Sim	
Av. Bayer Filho	Rua Geraldo rebelo	Sim	
Rua Geraldo rebelo	Rua Antônio Santiago da Silva	Sim	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO
Memorial Descritivo das placas

Poste para placas indicativas de rua

- Confeccionado em tubo de ferro galvanizado diâmetro de 2 1/2", espessura de 3mm, comprimento de 3,00m;
- Tratado com base anticorrosiva;
- 2 chumbadores de ferro soldados na base para melhor fixação no solo;
- Fixado no solo com concreto;
- Comporta duas chapas de aço em "U" soldadas no corpo do poste para fixação das placas de identificação de vias;
- Possui 2 furos, de um lado a outro na peça, a uma distância de 5cm do seu topo, para fixação da base para chapa de suporte com parafuso de 5/16".

Poste para placas indicativas de informações de interesse público e publicidade.

- Confeccionado em tubo de ferro galvanizado diâmetro de 2 1/2", espessura de 3mm, comprimento mínimo de 3,00m e máximo de 20m;
- Tratado com base anticorrosiva;
- 2 chumbadores de ferro soldados na base para melhor fixação no solo;
- Fixado no solo com concreto;
- Comporta duas chapas de aço em "U" soldadas no corpo do poste para fixação das placas indicativas de informações de interesse público e publicidade;
- Possui 2 furos, de um lado a outro na peça, a uma distância de 5cm do seu topo, para fixação da base para chapa de suporte com parafuso de 5/16".

Placas:

- Confeccionada em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25mm);
- Formato retangular de 0,30m de altura por 0,60m de comprimento;
- 2 abas longitudinais de 1,5cm, sendo a superior voltada para frente e a inferior para trás, para impedir a flexão da placa;
- Tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;
- Pintura automotiva na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos);
- Possui 2 furos para encaixe dos parafusos e fixação no suporte;
- Fixada no suporte "U" através de parafusos 3/16" x 1", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas.

Placas de publicidade:

Nas placas indicativas de Rua

- Confeccionada em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm);
- Formato quadrado de 0,50m de lado;
- Pintura automotiva na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos);
- Tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;
- Pintura automotiva ou adesivo leitoso com a impressão da propaganda;
- Fixada no suporte "U" através de parafusos 3/16" x 1", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas.

Nas placas indicativas de informações de interesse público e publicidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Material Utilizado:

Chapa de aço SAE 1020

Acabamento:

Com ou sem janela de inspeção, provida de tampa parafusada localizada a 1,0 m do solo. Furo central de 26 mm de diâmetro para passagem do cabo de alimentação.

Furo de passagem à 80 cm da base inferior com 65 mm de diâmetro. Depois de dobrada, soldada e furada, é galvanizada a fogo interna e externamente.

Especificação técnica:

Coluna - Altura total de 5,00 m fora do solo e mais 1,0 m engastada no solo.

Diâmetro no topo de 123 mm e na base inferior de 187 mm, formando um desenvolvimento cônico constante.

Aletas antigiro, localizadas a 100 mm da base inferior e soldadas à coluna em ângulo de 180°.

Braço - Projeção de 5,0 m, com diâmetro de 123 mm na base inferior junto à fange e 76 mm no início da parte horizontal, garantindo um desenvolvimento cônico constante.

A parte horizontal do braço tem um desenvolvimento cilíndrico constante de 76 mm entre o ponto de concordância da curva e a ponta do braço.

- Pintura automotiva na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos);
- Tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;
- Pintura automotiva ou adesivo leitoso com a impressão da propaganda.

Fixação:

Braço - Caixa quadrada, de chapa de aço soldada à estrutura da coluna, localizada no topo superior, medindo 150 mm de lado, provida de 4 (quatro) furos rosqueados, rosca 1/2", 13 fos por polegada, para fixação de até 4 (quatro) braços projetados.

Possibilidades de Aplicação:

Suportes - bandeira cônica tipo 1

Tipografia:

- Fonte Helvética nos tamanhos especificados no desenho;
- Estilos: Negrito no nome em destaque e Normal nas demais informações;
- Espacejamento: no mínimo 0,6cm entre letras e 2,5cm entre palavras;
- Película plástica vinílica autoadesiva refletiva na cor branca.

Considerações:

- Os nomes das vias, dos logradouros e os espaços publicitários não poderão ultrapassar os espaços a eles reservados;
- Não poderá haver separação de sílabas;
- Para abreviações: Títulos, Patentes e tipos de vias tipograficamente extensos (Avenida, Travessa, Estrada) conforme forma oficial; os demais tipos de vias não devem ser abreviados.

Chapa de suporte para placa de identificação de vias:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

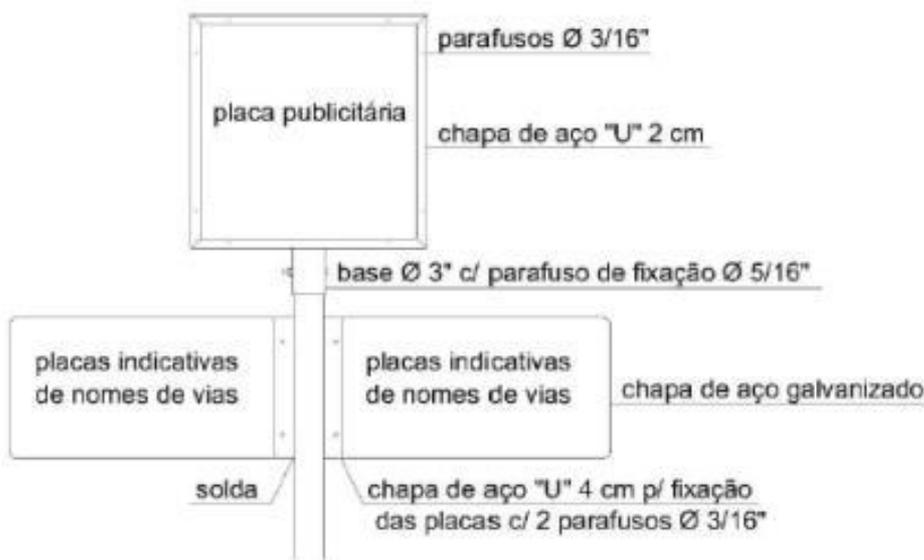
- Chapas de aço em "U", com 4cm de largura por 30cm de comprimento, espessura 3mm, soldadas no corpo do poste na altura especificada em desenho;
- 2 furos para fixação das placas com parafusos de 3/16";
- Tratado com base anticorrosiva.

Base para chapa de suporte para placa publicitária (topo do poste):

- Tubo de ferro galvanizado diâmetro de 3", espessura de 3mm;
- 2 furos, de um lado a outro na peça, para fixação da base no poste com parafuso de 5/16";
- 1 parafuso 5/16" x 3 1/2", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas;
- Tratado com base anticorrosiva;
- Pintura em esmalte sintético fosco na cor chumbo.

Chapa de suporte para placa publicitária:

- Chapa de aço em "U", com 2cm de largura por 50cm de comprimento, espessura 3mm, soldadas no topo do poste conforme desenho;
- 2 furos em cada peça para fixação das placas com parafusos de 3/16";
- Tratado com base anticorrosiva.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- **Descrição do Serviço:**

Fornecimento e manutenção de placas de identificação de Ruas, Avenidas e Bairros, sendo 40 placas por ano e manutenção constante das placas existentes e em troca, serão concedidos espaços para exploração publicitária. Medidas conforme Memorial Descritivo das placas, na Lei Municipal nº 2617/2015.

Valor Mínimo da Outorga: R\$ 1.000,00 (mil reais)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII
(MINUTA DE CONTRATO Nº __/PMT/2018)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
COM ENCARGO**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONCEDENTE: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, com sede na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijuca/SC, inscrito no CNPJ 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, **ADALTO GOMES**, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1574056 (SESP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 542.027.289-04, residente e domiciliado na Irene Painter Barreto nº 002, Centro – COHAB, na Cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina.

CONCESSIONÁRIO:.....
.....
.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de concessão de uso de espaço público com encargo, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital nº 205/PMT/2018, Concorrência nº 006/PMT/2018, mediante as condições da Lei Municipal nº 2617/2015, 11 de novembro de 2015, e ainda pelos termos da proposta do Concessionário datada de _____ de _____ de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de placas de identificação de Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, será concedido espaço para exploração publicitária remunerando-se do investimento, para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, parte integrante deste edital, tudo de acordo com o anexo VIII do Edital nº 205/PMT/2018, Concorrência nº 006/PMT/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 3ª. A concessão é deferida mediante a contraprestação de serviços especificados no tópico VII deste contrato, e nos demais termos e condições previstas neste instrumento, bem como, no Edital nº 205/PMT/2018, Concorrência nº 006/PMT/2018, juntamente com seus anexos e na proposta do **CONCESSIONÁRIO.**

Parágrafo único. A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á pela comercialização e exploração de espaços de publicidade existentes nos bens, conforme preconiza o Art. 4º da Lei Municipal 2617/2015, **no valor de R\$ 1.000,00, já acordados na assinatura do referido contrato.**

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 4ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 205/PMT/2018, Concorrência nº 006/PMT/2018, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONCESSIONÁRIO.**

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O prazo de vigência do contrato de concessão para a exploração de publicidade do espaço público iniciará a partir da assinatura e terá vigência de 31/12/2018, com Manutenção constante durante o período de 4(quatro) anos para placas existente, sendo que poderão ser prorrogados a juízo da autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações, obrigando-se o CONTRATADO a apresentar o pedido de prorrogação nos termos e no prazo, devendo o pedido vir acompanhado do cronograma atualizado. A solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar.

VI – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Cláusula 6ª. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Municipal de Tijuca, devidamente acompanhada de documentos que Comproven a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

Parágrafo Único. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência, será concedido reajuste dos valores propostos com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, o primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação

VII – DA CONSTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 7ª. O **CONCESSIONÁRIO** prestará continuamente, pela retribuição da concessão de uso do espaço público, objeto deste instrumento, além daqueles seja previstos nas demais cláusulas deste contrato, como a exploração publicitária, os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de identificação, para novas placas e placas existentes que precisarem de manutenção.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula 8ª. A **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pela outorga ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso do espaço previsto neste contrato, descrito, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a exploração, conforme previsto no Edital nº 205/PMT/2018, Concorrência nº 006/PMT/2018, e seus anexos, mediante as condições da Lei Municipal nº 2617, 11 de novembro de 2015, competindo-lhe ainda:

- a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**, bem como o cumprimento de todas as normas contratuais;
- b) Remeter advertência ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, do edital, do Contrato e da Proposta apresentada;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Indicar precisamente quando solicitado pelo **CONCESSIONÁRIO** o espaço público dentro dos locais indicados pelo Município, de acordo com o Memorial Descritivo das Placas;
- f) Permitir ao **CONCESSIONÁRIO** comercializar o espaço publicitário previsto no Memorial Descritivo das Placas.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Cláusula 9ª. O **CONCESSIONÁRIO** fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição, confecção, instalação e manutenção das placas a ser instalado no espaço público, objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

Cláusula 10ª. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

Cláusula 11ª. O **CONCESSIONÁRIO** se obrigado a instalar e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequar o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas.

Cláusula 12ª. O **CONCESSIONÁRIO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONCEDENTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

Cláusula 13ª. O **CONCESSIONÁRIO** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio da CONCEDENTE ou de terceiros.

Cláusula 14ª. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter em condições de boa apresentação o espaço público ocupado, sendo vedado ocupar a área com destinação diversa da prevista neste contrato.

Cláusula 15ª. Os empregados e contratados do **CONCESSIONÁRIO**, assim como ele mesmo, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

Cláusula 16ª. Além das obrigações anteriores, o **CONCESSIONÁRIO** deverá:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);
- b) Sempre permitir aos fiscais do **MUNICÍPIO** livre acesso, em qualquer época para verificação e acompanhamento das atividades realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE em virtude deste contrato;
- d) Manter durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 205/PMT/2018, Concorrência nº 006/PMT/2018, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, o INSS e o FGTS, bem como observar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- e) Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso, mediante atualização do serviço com uso de métodos, instalações e equipamento que correspondem a padrões de modernidade e avanço tecnológico;
- f) efetuar a limpeza e a manutenção da área concedida e de seu acesso;
- g) garantir ao Município, sempre que for de seu interesse, o direito de o espaço para veicular publicidade institucional e promover atividades diversas, devendo ser disponibilizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

Cláusula 17ª A empresa deverá fornecer novas placas e fazer a manutenção das mesmas nas seguintes condições:

- a) Fornecimento de 40(quarenta) novas placas para cada ano, totalizando 160 placas, dentro do período de 4(quatro) anos;
- b) Manutenção constante durante o período de 4(quatro) anos para placas existente;
- c) As placas deverão ser entregues conforme estabelece a Lei Municipal 2617/2015, nas condições exigidas, não sendo aceitos outros tipos e modelos de placas.
- d) A realização dos serviços e produção das placas será de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- e) O prazo de execução e instalação dos conjuntos referidos nesta solicitação será de 04(quatro) anos.
- f) Os serviços deverão ser executados no prazo até 31/12/2018, após a emissão da Ordem de Serviço;

X – DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 18ª. É vedada a transferência da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato, no todo ou em parte, através da subconcessão.

Parágrafo único. Admite-se apenas ao **CONCESSIONÁRIO** comercializar o espaço público previsto no edital.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre o **CONCESSIONÁRIO** e seus funcionários com a CONCEDENTE, arcando o primeiro com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

serviços de contrapartida desta concessão, objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 20ª. No caso de locação do espaço publicitário previsto no edital, fica expressamente proibido veicular publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

Cláusula 21ª. A CONCEDENTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 22ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E REVOGAÇÃO

Cláusula 23ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 24ª. Caso haja desinteresse na continuidade da concessão de uso do espaço público e que não importe no descumprimento das demais cláusulas deste instrumento, o contrato será dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a concordância expressa da outra parte.

Cláusula 25ª. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração Concedente, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula 26ª. Com a falência do **CONCESSIONÁRIO** no prazo de vigência desta concessão será automaticamente revogada pela CONCEDENTE.

Cláusula 27ª. O presente contrato será imediatamente rescindido no caso de desvio de sua finalidade ou paralisação, ainda que temporária, independentemente de notificação ou intimação, devendo o espaço público ser restituído ao **CONCEDENTE** na forma do estabelecido neste contrato.

Cláusula 28ª. Além das cláusulas anteriores, acarretarão a rescisão do contrato de concessão de uso de bem público, antes do seu termo a falta de observância dos encargos e obrigações previstos neste contrato, neste caso, o **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou direito decorrente deste contrato, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

perderá as benfeitorias ou investimentos realizados que não puderem ser removidos.

Cláusula 29ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 30ª. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 31ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 32ª. O atraso injustificado na prestação dos serviços em contrapartida desta concessão acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, no pagamento total dos serviços supridos pela CONCEDENTE ou por terceiros contratados para este fim, acrescidos da multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ou pago para execução do serviço.

Parágrafo único. O reembolso e a multa de que trata a esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 33ª. O reembolso e a multa prevista na Cláusula 31ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores do reembolso e das às multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 34ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONCEDENTE, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONCESSIONÁRIO** como relevantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 35^a. No caso da CONCEDENTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pela CONCEDENTE, devidamente corrigidos.

XIV – DOS RECURSOS

Cláusula 36^a. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 37^a. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 38^a. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 39^a. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2617, de 11 de novembro de 2015 e dos princípios gerais de direito.

XVII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 40^a. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo.

XVIII – DA ANÁLISE

Cláusula 41^a. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal da CONCEDENTE e do **CONCESSIONÁRIO**, conforme determina a legislação em vigor.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 42^a. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XX – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 43ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 44ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2018.

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS LICITANTE
CONCEDENTE**

**(EMPRESA FULANA DE TAL)
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: